



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 43/2017 – CASAL
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE ALAGOAS –
CASAL E A EMPRESA MULT
CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, pernambucano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia **OSMAR LISBOA**, brasileiro, alagoano, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 101.616.864-00, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: Empresa **MULT CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, estabelecida a Rua Ferroviário Geraldo Teles de Moura, nº41 – Quadra “G”, Lote PQ Miramar – São Jorge – Maceió/AL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.509.781/0001-93, representada pelo Sr. **DEMÉTRIO DE BRITO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF nº 039.059.204-84 e portador do RG nº 5.071.956 SSP/PE, residente nesta capital.

FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação, da dispensa de licitação, devidamente com base no Art.24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente ratificada pelo Diretor Presidente, conforme consta no Administrativo Protocolo nº 790/2017, Comunicação Interna nº 23/2017 – CDPI/ UN. SERRANA, S.C. nº 1253, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato trata-se de uma contratação emergencial de empresa especializada para realizar serviços de interligação de um poço particular à ETA DO Município de Paulo Jacinto, que entrega a Unidade de Negócio Serrana.

1.1 – O presente contrato faz parte das metas de investimentos do Governo do Estado em parceria com a CASAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ 302.972,00 (trezentos e dois mil, novecentos e setenta e dois reais).

2.1 Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

2.2 As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária:.....131.400 – UN. SERRANA
- Grupo de Despesa:600.000 – Abastecimento Água/ Esgoto Sanitário
- Rubrica:616.612– Ampliação e Melhoria de Sistema.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

3.1 O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;

3.2 A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3 A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato;

3.4 Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada;

3.5 A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será ser devolvida à CONTRATADA;

3.6 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;

3.7 Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco Caixa Econômica, Agência 3693, Operação 003, C/C 250-1;

3.8 No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido na alínea “a”, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO: A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio do Coordenador Operacional da UN. SERRANA, **THIAGO DIÁGONES**, mat. 2372, devendo a CONTRATADA, facilitar-lhes o pleno exercício de suas funções.

5.1 A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO;

5.2 Somente cessará a responsabilidade da CONTRATADA, quando os serviços forem recebidos pela CASAL;


5.3 A fiscalização poderá sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o disposto neste contrato, bem como poderá rejeitar os trabalhos de qualquer pessoa física ou jurídica que esteja vinculada à CONTRATADA, a qualquer título, por conveniência dos serviços, devendo a CONTRATADA, refazê-los ou substituí-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da notificação, sendo de sua responsabilidade as despesas advindas e demais consequências;

5.4 Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL;

5.5 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais;

CONTRATO N° 43/2017

2


Manuella A. S. de Moraes Galindo
Adv. OAB/AL 11 196
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

5.6 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto no Contrato ou no Projeto Básico;

5.7 É de responsabilidade da fiscalização da CASAL, exigir da CONTRATADA a documentação comprobatória do registro no CREA/AL, condicionando o atesto da fatura para pagamento, mediante apresentação do competente registro;

5.8 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer tempo, de pleno direito, que sejam adotadas pela contratada, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que a gestão do contrato será feita pelo Gerente da UN. SERRANA JOAQUIM OLIVEIRA FILHO, mat. 1102, designado por Ordem de Serviço emitida pela Superintendência de Engenharia (SUENG), zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de proteção individual e coletiva – EPI e EPC, bem como da sinalização da obra, evitando assim acidentes com terceiros.

6.1 Cabe ao Gestor comunicar com antecedência, à Vice-Presidência de Gestão de Engenharia, qualquer alteração necessária nas obras e serviços;

6.2 Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será indicada através de nomeação por parte do Vice-Presidente de Gestão de Engenharia;

6.3 Deve solicitar ao CONTRATADO a atualização da garantia sempre que for alterado o valor do contrato, seja através de reajuste/repactuação/acréscimos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Obedecer às Normas Internas da CASAL, ao Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgoto, Código de Defesa do Consumidor e ao previsto no Projeto Básico, os quais fazem parte integrante do contrato independente de transcrição, não cabendo em qualquer hipótese alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito às atividades para as quais vier a ser contratada;

7.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CASAL. A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente projeto independente da transcrição;

7.3 A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País;

7.4 A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções,

bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA;

7.5 A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia;

7.6 A CONTRATADA se obriga a reparar qualquer dano, eventualmente causado à CASAL ou a terceiros, motivados por sua ação ou omissão, decorrentes da execução dos serviços deste contrato;

7.7 A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes

CONTRATO N° 43/2017

3

Manuella A. S. de Moraes Galindo
Adv. OAB/AL 11 196
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;

7.8 A CONTRATADA deverá sinalizar com Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's – adequados, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito, os locais de execução dos serviços, Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL;

7.9 A CONTRATADA deverá comunicar de imediato à CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.10 A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão-de-obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.11 A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual;

7.12 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços. Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA deverão atender as normas NBR 6118, NBR 7211, NBR 11768 e NBR 12655;

7.13 A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA emplacamento, taxas, multas e seguro de cada veículo, assim como quaisquer consequências decorrentes de sinistros (colisão e danos a terceiros) ocasionados por seus equipamentos e tramitações relacionadas a estes fatos quando ocasionados por terceiros;

7.14 Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários;

7.15 Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente;

7.16 A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente;

7.17 A CONTRATADA deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária no certame licitatório. Esses deverão incluir todas as despesas diretas, e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá à CASAL, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto;

7.18 A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata o presente contrato;

7.19 Manter, durante toda execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A obra será fiscalizada por intermédio de engenheiro(s) designado(s) e respectivos auxiliares, elementos esses doravante indicados pelo nome FISCALIZAÇÃO.

8.1 Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

8.2 A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas às respectivas disposições contratuais.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.3 A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

8.4 Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver tudo e qualquer caso singular, duvidoso, omissivo, não previsto neste Contrato, e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha a se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

8.5 Nenhum detalhe de projeto poderá ser alterado sem o prévio consentimento do projetista e da FISCALIZAÇÃO.

8.6 Os serviços executados e não aprovados pela FISCALIZAÇÃO deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para CASAL.

8.7 A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender, por meios amigáveis ou não, os serviços de obra, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivo técnico, de segurança, disciplinar ou outros. Em todos os casos, os serviços só poderão ser reiniciados por outra ordem de FISCALIZAÇÃO.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: A recusa injusta da licitante CONTRATADA em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

9.1 Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.2 O atraso injustificado no cumprimento do Contrato, sujeitará a CONTRATADA, à multa equivalente a 0,2% (zero virgula dois por cento) ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas pela Lei Nº 8.666/1993;

9.3 Na hipótese de o contratado incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL;

10.2 A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8666/93, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió 06 de junho de 2017

WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/ CASAL

TESTEMUNHAS:

OSMAR LISBOA

Vice-Presidente de Gestão de Engenharia/ CASAL

DEMÉTRIO DE BRITO LISBOA
P/CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I
AO CONTRATO Nº 43/2017
PLANILHA DE CUSTOS

OBRA: INTERLIGAÇÃO DE POÇO EXISTENTE À ETA					
LOCAL: PAULO JACINTO - AL			BDI SERVIÇOS: 20,76%		
DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2017			BDI MATERIAIS: 11,10%		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
I	INSTALAÇÃO DA OBRA				
1.1	Mobilização da Obra	%	5	288.544,77	14.427,24
Sub-Total I					14.427,24
II	SERVIÇOS				
2.1	Locação de eixo p/ rede de água	m	1.600,00	1,28	2.048,00
2.2	Escavação mecanizada de vala em material de 1ª cat. até 1,5m	m³	1.280,00	11,18	14.310,40
2.3	Escavação mecanizada de vala em material de 2ª cat. até 1,5m	m³	320,00	12,50	4.000,00
2.4	Colchão de areia 15cm	m³	64,00	92,77	5.937,28
2.5	Assentamento de tubo PVC DEFOFO FN 200mm	m	1.600,00	5,29	8.464,00
2.6	Reaterro de valas	m³	614,86	16,57	10.188,23
2.7	Sinalização sem iluminação	m	3.200,00	2,98	9.536,00
2.8	Cadastro e teste de rede	m	1.600,00	2,11	3.376,00
2.9	Bota fora	m³	89,14	8,26	736,30
2.10	Aquisição e instalação de conjunto moto-bomba de 50CV, altura manométrica de 78m e vazão 100m³/h	und	1,00	25.425,22	25.425,22
2.11	Instalação elétrica compreendendo um ramal alimentador para poço com fiação embutida em eletroduto com envelopamento de concreto	m	20,00	107,46	2.149,20
2.12	Aquisição e instalação de quadro de comando elétrico para moto-bomba de 50CV	und	1,00	28.699,42	28.699,42
Sub-Total II					114.870,05
III	MATERIAIS				
3.1	Fornecimento de tubo PVC DeFoFo DN 200mm	m	1.600,00	97,01	155.216,00
3.2	Registro de gaveta com cabeçote DN 200mm	und	1,00	1.245,08	1.245,08
3.3	Válvula de retenção FoFo Dn 200mm	und	1,00	3.013,08	3.013,08
3.4	Curva 90º FoFo com DN 200mm	und	1,00	406,87	406,87
3.5	Curva 45º FoFo com DN 200mm	und	2,00	378,87	757,74
3.6	Luva galvanizada DN 200mm	und	8,00	252,93	2.023,44
3.7	Toco de FoFo com Flange DN 200mm (1/2 m)	und	1,00	460,98	460,98
3.8	Tubo geomecânica 200mm	m	50,00	185,71	9.285,50
3.9	Toco tubo galvanizado DN 200mm (1/2 m)	und	5,00	140,73	703,65
3.10	Toco tubo galvanizado DN 200mm (2 m)	und	1,00	562,38	562,38
Sub-Total III					173.674,72
TOTAL					R\$ 302.972,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II
AO CONTRATO Nº 43/2017
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

OBRA: INTERLIGAÇÃO DE POÇO EXISTENTE À ETA			
LOCAL: PAULO JACINTO – AL		DATA: 17 DE FEVEREIRO DE 2017	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$	30 DIAS
I	INSTALAÇÃO DA OBRA		
1.1	Mobilização da Obra	14.427,24	100,00%
			14.427,24
II	SERVIÇOS		
2.1	Locação de eixo p/ rede de água	2.048,00	100,00%
			2.048,00
2.2	Escavação mecanizada de vala em material de 1ª cat. até 1,5m	14.310,40	100,00%
			14.310,40
2.3	Escavação mecanizada de vala em material de 2ª cat. até 1,5m	4.000,00	100,00%
			4.000,00
2.4	Colchão de areia 15cm	5.937,28	100,00%
			5.937,28
2.5	Assentamento de tubo PVC DEFOFO FN 200mm	8.464,00	100,00%
			8.464,00
2.6	Reaterro de valas	10.188,23	100,00%
			10.188,23
2.7	Sinalização sem iluminação	9.536,00	100,00%
			9.536,00
2.8	Cadastro e teste de rede	3.376,00	100,00%
			3.376,00
2.9	Bota fora	736,30	100,00%
			736,30
2.10	Aquisição e instalação de conjunto moto-bomba de 50CV, altura manométrica de 78m e vazão 100m³/h	25.425,22	100,00%
			25.425,22
2.11	Instalação elétrica compreendendo um ramal	2.149,20	100,00%

CONTRATO Nº 43/2017

Manuella A. S. de Moraes Galindo
Adv. OAB/AL 11 196
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

	alimentador para poço com fiação embutida em eletroduto com envelopamento de concreto		2.149,20
			28.699,42
III	MATERIAIS		
3.1	Fornecimento de tubo PVC DeFoFo DN 200mm	155.216,00	100,00%
			155.216,00
3.2	Registro de gaveta com cabeçote DN 200mm	1.245,08	100,00%
			1.245,08
3.3	Válvula de retenção FoFo Dn 200mm	3.013,08	100,00%
			3.013,08
3.4	Curva 90º FoFo com DN 200mm	406,87	100,00%
			406,87
3.5	Curva 45º FoFo com DN 200mm	757,74	100,00%
			757,74
3.6	Luva galvanizada DN 200mm	2.023,44	100,00%
			2.023,44
3.7	Toco de FoFo com Flange DN 200mm (1/2 m)	460,98	100,00%
			460,98
3.8	Tubo geomecânica 200mm	9.285,50	100,00%
			9.285,50
3.9	Toco tubo galvanizado DN 200mm (1/2 m)	703,65	100,00%
			703,65
3.10	Toco tubo galvanizado DN 200mm (2 m)	562,38	100,00%
			562,38
	TOTAL GERAL	R\$ 302.972,00	302.972,00

B. *6*

11.11.17
Manuella
Manuella A. S. de Moraes Galindo
Adv. OAB/AL 11 196
ASJUR/CASAL